



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/08

Processo Administrativo n.º 11.512/08 – Convite nº 015/08

Contrato nº 312/08

Processo Administrativo n.º 11.512/08 – Convite nº 015/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Júlio César Fiori & Cia Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada de engenharia para desenvolvimento DE PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.210	72	02.02.02.15.452.0007.2001.3.3.90.39.99	Planejamento

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Júlio César Fiori & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.618.308/0001-79, sediada na rua Nilo Peçanha nº 3.555 – São Lourenço – Curitiba/PR, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 015/08 - processo administrativo nº. 11512/2008 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a desenvolver para a CONTRATANTE PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE BOTUCATU, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TECNICA do presente CONVITE nº. 015/08, constante do Processo nº. 11512/2008, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 312/08
Processo Administrativo n.º 11.512/08 – Convite n° 015/08

- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n°s. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início dos serviços: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

a) para execução das etapas:

a.1) até 10 (dez) dias do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar e entregar por meio de técnico especializado, a montagem do ante-projeto. Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento, localizado no prédio da Prefeitura que terá até 10 (dez) dias para análise e parecer técnico, contados da data de entrega;

a.2) até 30 (trinta) dias da aprovação do ante-projeto a CONTRATADA deverá apresentar e entregar por meio de técnico especializado, os projetos completos do item b.1, com detalhes. Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento localizado no prédio da Prefeitura que terá até 05 (cinco) dias para análise e parecer técnico.

a.3) até 15 (quinze) dias da aprovação do projeto arquitetônico a CONTRATADA deverá apresentar e, entregar por meio de técnico especializado, o projeto executivo e os memoriais descritivos. Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento que terá até 05 (cinco) dias para análise e emissão de parecer técnico, contados da data de entrega;

a.4) até 05 (cinco) dias a contar da aprovação do projeto executivo, a CONTRATADA deverá entregar cópias em duas vias de todos os Projetos, memorial Descritivo, devidamente corrigidos e gravados em autoCad versão R14, em “disco Compacto – CD”, na secretaria Municipal de Planejamento, localizada no prédio da Prefeitura Municipal que terá 05 (cinco) dias para análise e emissão de parecer técnico, contados da entrega.

b) para conclusão: 60 (sessenta) dias corridos, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1 - Observados os procedimentos previstos no Edital - item 06 subitem 6.1, letras e, sem prejuízo da previsão contida na letra b.4 do referido item/subitem, os projetos, memorial descritivo, deverão ser apresentados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/08
Processo Administrativo n.º 11.512/08 – Convite nº 015/08

- a) a apresentação e entrega das etapas previstas no Edital - item 6, subitem 6.1, letras b.1, b.2 e b.3, dar-se-ão mediante o fornecimento de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- b) a apresentação e a entrega completo dos serviços previstos item 07, subitem 7.1, letra c, dar-se-ão mediante o fornecimento de 01 (um) “disco compacto-cd”, dotado de capa e etiquetas, contendo as seguintes gravações:
- b.1) os projetos corrigidos deverão ser elaborados em “auto-Cad”, versão R14 em arquivos de extensão DWG e PDF, com indicação da configuração das penas utilizadas (arquivos em extensão PCP), sem qualquer proteção, acompanhado de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite e relação de desenhos;
- b.2) o memorial descritivo corrigido deverá ser elaborado em “word 7.0”, em arquivo de extensão ‘DOC’, editável sem qualquer proteção, acompanhado de 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite, devidamente encadernadas;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- 5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: - 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados no subitem 7.1.4 na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura, de acordo com a seguinte distribuição:
- 7.1.1 – 1ª. Parcela – após a emissão do parecer técnico nº. 01, o (s) fiscal (is) do presente contrato autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- 7.1.2 – 2ª. Parcela – após a emissão do parecer técnico nº. 02, o (s) fiscal (is) do presente contrato autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- 7.1.3 – 3ª. Parcela - após a emissão do parecer técnico nº. 03, o (s) fiscal (is) do presente contrato autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 312/08
Processo Administrativo n.º 11.512/08 – Convite nº 015/08

7.1.4 – 4º. Parcela - após a emissão do parecer técnico n.º. 04, o (s) fiscal (is) do presente contrato autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

7.1.5 – A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 – Os projetos, memorial descritivo, somente serão recebidos, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte;

12.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

12.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/08

Processo Administrativo n.º 11.512/08 – Convite nº 015/08

- 13.1.1 – O descumprimento do prazo final de conclusão dos serviços resultará a aplicação da multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 13.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação.
- 13.1.3 – O não atendimento das determinações da CONTRATANTE no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor GLOBAL do contrato, considerando para tanto eventuais reajustamentos.
- 13.1.4 – As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 13.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 13.1.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 13.1.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 13.1.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 13.1.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 13.1.10- Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/08
Processo Administrativo n.º 11.512/08 – Convite nº 015/08


14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 3 de OUTUBRO de 2.008.



ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL




JÚLIO CÉSAR FIORI & CIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
MÁRCIA HELENA ROSSATTO

2ª 

CARTÓRIO DISTRIAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1.250 - Fone: 3352-3002
JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TABELIÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Júlio César Fiori & Cia Ltda.
DOU FÉ. Em testº da verdade
TABELIÃO
CURITIBA PR 03 OUT 2008
Patricia Marusso de Mello - Escrevente

